



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO – CONTRA INABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 06 VEÍCULOS ZERO KILOMETRO, QUATRO PORTAS, PARA 05 PESSOAS, ANO E MODELO MÍNIMO 2022, PARA UTILIZAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC.

RECORRENTES: MALLON E CIA LTDA E TREVISUL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA

I – DO FATOS

Trata-se da análise e resposta das razões de Recurso administrativo interposto tempestivamente pelas empresas MALLON E CIA LTDA E TREVISUL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA, ausente de contrarrazões, os recursos tratam-se da inabilitação das licitantes, pelos fatos e fundamentos que expôs a peça recursal.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme comprova a ata eletrônica disponibiliza no site bllcompras.com.br, as empresas MALLON E CIA LTDA E TREVISUL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA, manifestaram tempestivamente sua intenção de recorrer, iniciando-se o prazo de 3(dias) para a apresentação de suas razões recursais.

Tendo em vista que as empresas em questão interpuseram recurso, dentro do prazo legal, sendo, portanto, tempestivo.

III – DAS RAZÕES DA RECORRENTE MALLON E CIA LTDA

A empresa recorrente MALLON E CIA LTDA, alega que seu veículo contempla os itens solicitados em edital, tendo em vista que o veículo ofertado atende as necessidades pedidas no processo licitatório e consta no rol de veículos de referência listados no edital. Visto isto solicito deferimento do recurso em favor da MALLON E CIA, pois a mesma foi a vencedora do processo licitatório e atende todos os itens descritivos que são aplicados conforme comprovados por documentos enviados em anexos.

IV – DAS RAZÕES DA RECORRENTE TREVISUL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA

A empresa recorrente TREVISUL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA, declara para os devidos fins que seu veículo atende em todos os aspectos o edital de licitação aqui proposto conforme fotos em anexo. Tentamos carregar o manual, mas o sistema não carrega, então enviamos o manual para consulta dos itens indicados no texto por e-mail, para o e-mail indicado no processo.

V – DA ANÁLISE

Primeiramente vale esclarecer que o que está sendo tratado em matéria recursal é o fato das empresas, terem sido inabilitadas por não apresentarem toda a documentação que comprova que os veículos propostos atendem ao solicitado do referido edital.



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

Após análise do recurso da empresa MALLON E CIA LTDA, quanto ao atendimento das especificações do Veículo Gol 1.0 modelo 2023, principalmente no que diz respeito ao compartimento de carga, entendemos que a recorrente não justificou devidamente o fato de, no dia da licitação a ficha técnica apresentada pela mesma não ser compatível com o mínimo de 270l exigida no edital, e no recurso apresentado, uma nova ficha técnica que então atende ao requisito citado acima. Com a falta de justificativa a comissão buscou mais informações a respeito da ficha técnica do veículo, em consulta site www.vw.com.br, a comissão verificou que o compartimento de carga possui 263 litros, conforme disposto na ficha técnica em anexo, deixando de atender as especificações mínimas do edital.

Referente a recorrente TREVISUL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA, que também deixou de constar alguns itens na ficha técnica a mesma, comprovou no recurso possuir os itens observados pela comissão e justificou os mesmos, atendendo as especificações do edital.

VI – DA FUNDAMENTAÇÃO

Após análise das especificações há indicativo de que o veículo Gol 1.0 modelo 2023 apresentado pela empresa MALLON E CIA LTDA, não atende as especificações do edital, no que tange a capacidade do compartimento de carga (porta-malas). O veículo apresentado, conforme descrição técnica, apresenta o compartimento de carga de 263L, o que não atende ao mínimo exigido no edital, que é de 270L.

Portanto em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigível, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

Desta forma, observa-se que a MALLON E CIA LTDA, não atendeu o que preconiza o Edital, ferindo assim o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. O veículo que a vencedora busca entregar, possui compartimento de 263L. As exigências no edital foram pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, assim a vencedora não preencheu os requisitos colocados no edital pela Administração Pública, pois a lei do edital é a que rege os conflitos inerentes ao certame, à luz do princípio exposto leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação, seja o certame para os conflitos e é a lei que rege todo andamento desta.

VII – DA DECISÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Esta Pregoeira e equipe de apoio, pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade resolve conhecer o recurso interposto tempestivamente pela empresa MALLON E CIA LTDA, no mérito, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, julgando improcedente o exposto pela recorrente conforme os motivos já informados.

Ainda, resolve conhecer o recurso interposto tempestivamente pela empresa TREVISUL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA, no mérito, DANDO-LHE PROVIMENTO, julgando procedente o exposto pela recorrente,

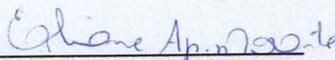


Prefeitura de Major Vieira
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

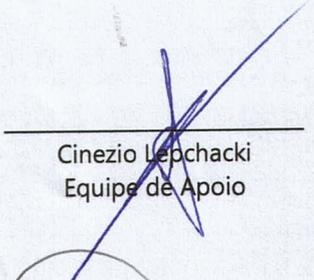
modificando a decisão proferida anteriormente, habilitando a licitante TREVISUL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA, declarando-a vencedora do certame.

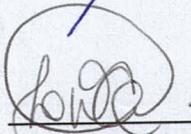
Atenciosamente.

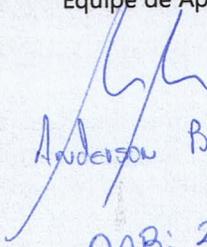
Major Vieira, 11 de julho de 2022.



Eliane Aparecida Morante
Pregoeira


Cinezio Lepchacki
Equipe de Apoio


Larissa Daiane Adamcheski
Equipe de Apoio


Anderson B. do Rosário

OAB: 35.615

Detalhes do veículo



PESOS

Em ordem de marcha 1.009 kg

Carga útil máxima 423 kg

COMPARTIMENTO DE CARGA

Compartimento de carga 263 l

DIREÇÃO

Direção Hidráulica

TRANSMISSÃO

Transmissão Manual de 5 velocidades

RODAS E PNEUS

Pneus 175/70 R14

RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL

Reservatório de combustível 55 litros

NÚMERO MÁXIMO DE PASSAGEIROS

Número máximo de passageiros 5

